



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br
fone: 47 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 0126/2013

O(a) vereador(a) que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o que segue:

SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DA PORTA DE ACESSO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A CONSTRUÇÃO DE UMA RAMPA DE ACESSO A CADEIRANTES, E DEMAIS PESSOAS QUE APRESENTEM MENOR CAPACIDADE LOCOMOTIVA.

Justificativa:

Colhe-se das condições atuais verificadas nas dependências do prédio da Prefeitura municipal, a ausência de rampa que viabilize o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou enfermidade que lhes diminua ou dificulte à capacidade locomotiva. Neste sentido, a luz dos fatos, busca a presente indicação em respeito ao acesso de cidadãos enquadrados nestas circunstâncias, garantir o cumprimento às garantias constitucionais fundamentais do direito de “ir e vir”, de igualdade entre todos, e do livre acesso aos órgãos públicos mediante a supressão de barreiras. Neste norte, conforme se extrai dos preceitos legais atinentes a matéria, e notável a previsão expressa da legislação a respeito, conforme se observa no Decreto n.º 5.296/2004, em seu Art. 8º - I, em previsão alusiva a elemento de caracterização do conceito da matéria para “fins de acessibilidade”:

Art. 8º I - Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Neste viés, colhe-se ainda o que vem a dispor as Leis n.º 10.048 – 08/11/2000 – “que dá prioridade às pessoas com necessidades especiais”, bem como a Lei 10.098 – 19/12/2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, e narra em seus Arts. 4º, e art. 11 que:

Art. 4.º - As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Claro os fatos que fundam o presente pleito em prol da plenitude do exercício do direito dos cidadãos ao livre acesso aos órgãos e serviços públicos, firma-se à presente, aguardando seu acolhimento.

Sala das Sessões em 17 de setembro de 2013.

MARCOS KRISAN – vereador(a) autor(a)